

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2021-001PMT

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA.

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AOS CONTRATO Nº20210557-PMT.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 20210557- PMT, referente ao Processo Administrativo nº 3/2021 – 001PMT, requisitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, celebrado com a empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.329.932/0001-21.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) laudas, reunidas em 02 (Dois) volumes.

Nesse sentido, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica acerca do acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento), com fulcro no inciso II, alínea “d” do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precederam o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei Nº 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem o processo em tela.

Compulsando os autos esta unidade de Controle Interno analisou integralmente a Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro por meio do Ofício nº 062/2022-CST, com data de 20 de junho de 2022, em anexo:

- **Planilha de Realinhamento de Preços** Contrato nº 20210557-PMT “*Pavimentação de Diversas Ruas no Perímetro Urbano do Município de Tucumã/PA*”;
- Cópia do Contrato 20210557;

- Lista de Verificação para Pagamento de Fatura;
- Planilha Orçamentária Desonerada;
- Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20210557.

Em atenção a Solicitação de Reequilíbrio Econômico o Departamento de Coordenação de Projetos e Convênios, emitiu **Parecer Técnico de Engenharia**, manifestando favorável ao pedido Reequilíbrio do Contrato com acréscimo de 10,80% do índice comprovado na Planilha SINAPI mês/ano – 04/2022, **Planilha Orçamentária Desonerada**- Contrato nº 20210557-PMT, Composição Unitária Própria, Cronograma Físico – Financeiro Desonerado, vejamos o parecer:

O presente documento tem como objetivo constatar a necessidade de realizar o realinhamento de preços dos serviços referentes aos seguintes itens de pavimentação contidos na planilha orçamentária:

5.2 EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFALTICA RR-2C.

5.3 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18MP, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM.

5.4 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBQU), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5CM-EXCLUSIVE TRANSPORTE.

Em verificação à planilha de referência SINAPI mês/ano - 04/2022 (conforme anexo) o valor do item da composição CPU-PR:01 - com código 41899 custa atualmente R\$ 5.416,20 a tonelada do material (CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS), resultando em um aumento de 30,75%.

Após análise minuciosa deste departamento, o recálculo da planilha orçamentária apresentou acréscimo de R\$ 1.109.755,51 sobre o valor da planilha licitada, equivalente a 10,80% do projeto, o total reajustado contabiliza R\$ 11,382.990,65, conforme planilha em anexo.

Ademais, em relação as solicitações de Reequilíbrio de Valor, a Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente ao Termo Aditivo do contrato através do **Parecer** Jurídico, com fundamentação legal no Art. 65, da Lei nº 8.666/93:

O pedido apresentado pela empresa, adotou como base de referência a Tabela SINAPI, que nada mais é do que a

ferramenta pela qual a Administração Pública Federal (ou demais Administrações que estejam manuseando verba federal) define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia. O que foi analisado tecnicamente pela engenharia do executivo municipal e por ela ratificado, o que a Procuradoria entende, que preenche e supre os requisitos legais para o ato que se pretende realizar. Desta feita, restam presentes formalmente e de maneira robusta.

Ante o exposto, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº **20210557** para fins de realinhamento de preço de pavimentação de diversas ruas no perímetro urbano do município de Tucumã, tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte.

Desta feita, após análise da documentação e fatores expostos no pedido de Reequilíbrio Econômico financeiro, por constatarmos a devida importância do objeto contratual e a realização dos procedimentos necessários para o regular processamento do feito, e aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante, percebemos haver subsídios para os acréscimos pleiteados.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos contratos nº 20210557, Reequilíbrio Econômico Financeiro de até 10,80 % dos itens comprovados, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2021-001PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os



prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município
Tucumã – Pará, 24 de junho de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro de até 10,80 % dos itens comprovados no Contrato n.º 20210557, pactuado com a empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.329.932/0001-21, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3/2021-001PMT, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação de diversas ruas no perímetro urbano do Município de Tucumã - PA”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ- PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 24 de junho de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021

